



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 26 DE JUNHO DE 2.001

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA A PROCEDER A DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS DESTA CASA DE LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal de Assis aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Artigo 1º -** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Assis autorizado a contratar empresa para proceder a digitalização das leis municipais e outros documentos da Câmara Municipal de Assis, sendo os respectivos documentos originais arquivados na Secretaria da Câmara, vedada a saída sem a autorização por escrito do responsável por sua guarda.
- Artigo 2º -** A retirada dos documentos oficiais desta Casa de Leis deverá ser autorizada pelo responsável, através de documento (Termo de Retirada), em lotes por ano, e deverá ser devolvido no prazo máximo de vinte dias.
- Artigo 3º -** A empresa prestadora deverá apresentar o REGISTRO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA para poder exercer a função de digitalização de documentos, e, tramitação de documentos oficiais.
- Artigo 4º -** A empresa prestadora de serviços deverá entregar os serviços de digitalização das leis municipais e outros documentos, gravados em CD-ROMs, incluindo cópias.
- Artigo 5º -** Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão, excepcionalmente, ser digitalizados documentos ainda não arquivados, desde que autorizados pela Presidência da Câmara.
- Artigo 6º -** Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local próprio, ou ainda, ser transladados para instituições públicas que mantenham acervos históricos do Município, tais como, biblioteca, museu, etc.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

- Artigo 7º -** É indispensável o reconhecimento da firma do Presidente da Câmara ou do funcionário legalmente autorizado, quanto à autenticação dos translados, certidões e cópias em papel.
- Artigo 8º -** Para fins de segurança, poderá a Presidência da Câmara determinar o arquivamento dos documentos em CD-ROM em outro prédio, mediante convênio previamente firmado.
- Artigo 9º -** As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo.
- Artigo 10 -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 26 DE JUNHO DE 2.001

HERMON BERGAMASSO CANTON

Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 26 de Junho de 2.001

Sonia Maria de Almeida

Diretora da Câmara